



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N° 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA

OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA – BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 79, I, da Lei 14.133/2021

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”;



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-PMNV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº CRO-001/2026ADM**

O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.761.531/0001-49, com sede na Av. Oceânica, nº 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45.920-000, Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 06/04/2026 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link (www.gov.br/pncp/pt-br) e Sistema Eletrônico no endereço <https://www.novavicosaba.gov.br/>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pelo e-mail: licitacaonovavicosaba2022@gmail.com, ou no Departamento de licitação:

TELEFONE: (73) 99865-7880

ENDEREÇO: Av. Oceânica, nº 2.994, Bairro Abrolhos I, CEP 45.920-000, Município de Nova Viçosa/BA.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Departamento de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.



1. DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Edital de Chamada Pública é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.O Edital de Chamada Pública para fins de Credenciamento será dividido em apenas um lote, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e planilha de quantitativos, facultando-se ao fornecedor interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para o (s) item (s) que deseja compor.

1.3.As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4.Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5.A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência e Planilha de quantitativos deste Edital**.

1.6.As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 380/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1.O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2.O não atendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no NÃO credenciamento da empresa.

2.3.Realizado o credenciamento, o credenciado será convidado a firmar o contrato com o órgão credenciante, cujo contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante (12 Meses).

2.4.O período do Credenciamento, poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.5.A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto



pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.6. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.7. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

3. MODO DE EXECUÇÃO

A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, mediante formalização de ordem de serviço, autorização de execução ou instrumento contratual equivalente, observado o critério objetivo de distribuição da demanda previsto neste Edital.

Para fins de distribuição da demanda, será adotado o sistema de rodízio, em lista específica por lote/objeto, formada pela ordem cronológica de homologação do credenciamento dos interessados habilitados.

A convocação dos credenciados observará as seguintes regras:

- a) cada item/objeto possuirá lista própria de credenciados habilitados;
- b) a Administração convocará o credenciado que estiver na primeira posição da lista do respectivo item/objeto e que ainda não tenha sido demandado na rodada em curso;
- c) após o atendimento da demanda, o credenciado convocado passará automaticamente para o final da lista do respectivo item/objeto, assegurando-se a alternância e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos;
- d) nenhum credenciado será novamente convocado para nova demanda no mesmo item/objeto antes que os demais credenciados aptos tenham sido chamados, ressalvada a hipótese de inexistência de outros credenciados disponíveis, recusa justificada, impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido ou descumprimento contratual;
- e) o credenciado que, regularmente convocado, recusar injustificadamente a execução da demanda, não se manifestar no prazo fixado ou não reunir condições de atendimento, perderá a vez naquela demanda específica, sendo convocado o próximo da lista, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis;
- f) concluída a rodada com a convocação de todos os credenciados aptos do respectivo item/objeto, reiniciar-se-á nova rodada, observada novamente a ordem sequencial da lista;
- g) o novo interessado credenciado, após homologação, será incluído ao final da lista do respectivo item/objeto, passando a participar das convocações subsequentes, sem prejuízo do rodízio já em andamento.

Quando a natureza da demanda exigir mais de um credenciado simultaneamente, a Administração



convocará tantos credenciados quantos forem necessários, observada a ordem da lista e o quantitativo necessário para atendimento da demanda.

Nos casos de demandas heterogêneas, a Administração poderá organizar listas distintas por lote, grupo, especialidade, tipo de veículo, máquina, equipamento ou natureza do serviço, desde que mantido, em cada lista, o critério objetivo de rodízio previsto neste Edital.

A convocação para execução dos serviços será formalizada por meio idôneo, inclusive correio eletrônico, e conterà, no mínimo:

- a) descrição da demanda;
- b) identificação do item/objeto correspondente;
- c) prazo para manifestação e início da execução;
- d) estimativa de quantitativos, horas, valores ou extensão do serviço, quando cabível;
- e) local de execução ou entrega, quando cabível;
- f) cronograma ou prazo estimado de conclusão, quando cabível.

Recebida a convocação, o credenciado deverá manifestar-se no prazo fixado pela Administração e iniciar a execução na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem emitida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A distribuição da demanda não gera ao credenciado garantia de volume mínimo de contratações, nem exclusividade, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 2.08 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO UNIDADE:
2.08.01 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO AÇÃO: 2.021 -
MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA
MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
AÇÃO: 2.083 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE-BA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.070 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR -
PNATE ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE

FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1.011 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL - BLOCO

MANUTENÇÃO FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2.099 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS AÇÃO: 2.057 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FMAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 4.01.02 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:



- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

I. – O interessado credenciado, quando admitida a participação em consórcio, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o respectivo registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado, no prazo fixado pela Administração.

II. – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo de credenciamento, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através do E-mail: licitacaonovavicoso2022@gmail.com.



6.2.1. Os documentos que demandarem assinatura poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica que permita a identificação inequívoca do signatário e assegure a integridade do documento, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, na forma da legislação aplicável.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 380/2021, e demais legislações aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser protocolados por meio do e-mail licitacaonovavicososa2022@gmail.com ou, alternativamente, entregues no Departamento de Licitações do Município de Nova Viçosa/BA, na forma prevista neste Edital.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, observada a legislação aplicável e a possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração.

7.3. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e, no caso de sociedade por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando couber;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) se houver representação por procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para atuar no presente credenciamento, acompanhada dos documentos pessoais do outorgante e do outorgado, quando necessários à validação do ato.

7.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplica-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição;
- b) havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para contratação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) a não regularização no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.3. Qualificação técnica:

- a) alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto;
- b) declaração formal de que dispõe, ou disporá até a contratação, de instalações, equipamentos, ferramental e equipe técnica capacitada em quantitativo suficiente para a adequada execução do objeto, nos termos do Termo de Referência;

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da



sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, quando dela não constar prazo de validade expresso;

7.3.5. Declarações obrigatórias:

a) declaração de que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que suas propostas, documentos e demais informações apresentadas são verdadeiros, nos termos da legislação aplicável;

c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) declaração de que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na futura contratação, inclusive quanto às condições de execução do objeto;

e) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

g) declaração de aceite das condições e dos preços definidos para o credenciamento, conforme modelo constante do edital.

7.3.6. Declaração de enquadramento:

a) o interessado que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada de documento comprobatório emitido pela Junta Comercial, quando cabível.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data do protocolo. Quando não houver prazo de validade expresso no documento, serão aceitos aqueles emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do documento dispense prazo determinado.

7.5. As certidões emitidas via internet terão sua autenticidade e validade verificadas pela Administração, dispensando-se autenticação, desde que possível a conferência eletrônica.

7.6. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvada a



possibilidade de saneamento de falhas formais, na forma da lei e deste Edital.

7.7. O interessado que, por disposição legal, estiver dispensado de apresentar algum documento exigido neste item deverá apresentar declaração formal indicando o fundamento legal da dispensa.

7.8. A apresentação da documentação de habilitação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na futura contratação.

7.9. O não atendimento das exigências previstas neste item implicará a inabilitação do interessado, assegurado o saneamento de falhas formais e a reapresentação de documentos durante a vigência do edital, nos termos deste instrumento.

8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação/cadastramento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2026, na classificação abaixo:

8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado (CREDENCIADO)** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. O fornecedor interessado inabilitado será notificado para que, querendo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, apresente os documentos faltantes ou sane os vícios formais que tenham ensejado sua inabilitação, desde que não haja alteração da substância da documentação exigida.

8.1.3. A inobservância do prazo estabelecido no subitem anterior, bem como a permanência de vícios, irregularidades ou inexatidões na documentação reapresentada, acarretará a manutenção da inabilitação do fornecedor interessado no presente pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação de documentos durante a vigência deste edital, nos termos do item.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As atas, convocações, decisões e demais atos praticados no âmbito deste procedimento de



credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e, quando necessário, no sítio eletrônico oficial do Município, considerando-se os interessados convocados ou intimados a partir da data da respectiva publicação, para apresentação de recurso ou de demais manifestações cabíveis.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a análise da documentação de habilitação e inexistindo recurso, a autoridade competente homologará o credenciamento do fornecedor interessado considerado habilitado.

9.2. Havendo interposição de recurso, a homologação do credenciamento ocorrerá após o julgamento definitivo pela autoridade competente.

9.3. Homologado o credenciamento, o fornecedor habilitado passará a integrar a relação oficial de credenciados do Município, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.4. A relação dos credenciados habilitados será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Viçosa/BA.

9.5. A convocação do credenciado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente observará a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste edital.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.



10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Nova Viçosa/BA é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3. As razões recursais deverão ser apresentadas por escrito, em peça fundamentada, no prazo previsto no item 11.2.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Viçosa/BA ou encaminhados para o e-mail **licitacaonovavicoso2022@gmail.com**, com identificação do processo e do ato recorrido.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente motivado, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal, da comunicação por e-mail ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município e, quando necessário, no Departamento de Licitações.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que praticar quaisquer das condutas abaixo ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, ou deixar de apresentar documentação complementar regularmente solicitada pela Administração;

12.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado pela Administração no prazo estabelecido;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto ou de sua entrega, sem motivo justificado;

12.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.6. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, para a contratação ou para a execução do contrato;

12.1.8. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, da contratação ou da execução contratual;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item **12.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5.1. A multa poderá ser:

a) moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;

b) compensatória, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, incidente sobre o valor estimado da contratação, da ordem de serviço, da autorização de fornecimento ou da parcela inadimplida, conforme o caso, observados os seguintes percentuais:

I – de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, nas hipóteses dos itens **12.1.3** e **12.1.4**;

II – de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)**, nas hipóteses dos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.5**;

III – de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)**, nas hipóteses dos itens **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8**, **12.1.9**, **12.1.10** e **12.1.11**.

12.5.2. O valor da multa será fixado considerando-se a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator e as circunstâncias do caso concreto.

12.5.3. A aplicação da multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.5** e **12.1.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou a entidade contratante, pelo prazo de até **3 (três) anos**.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.7**, **12.1.8**, **12.1.9**, **12.1.10** e **12.1.11**, bem como pelas infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.5** e **12.1.6**, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos itens **12.6** e **12.7** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. A aplicação da sanção de multa será precedida de intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação da decisão,



dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o encaminhará à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá **pedido de reconsideração**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação da decisão, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. As sanções administrativas previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14. As multas aplicadas e não pagas no prazo fixado poderão ser:

12.14.1. descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

12.14.2. cobradas administrativamente;

12.14.3. inscritas em dívida ativa, quando cabível; e

12.14.4. cobradas judicialmente, inclusive por meio de protesto, na forma da legislação aplicável.

12.15. A inadimplência da multa não acarretará, por si só, aplicação automática de nova sanção, devendo eventual penalidade adicional observar prévio processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.16. O sancionado poderá ser reabilitado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a celeridade na manutenção da frota municipal, a credenciada deverá possuir **capacidade operacional e logística** para atendimento das demandas do Município de Nova Viçosa/BA, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e no instrumento contratual.

13.1.1. Para fins de execução dos serviços, a credenciada deverá dispor de **oficina, filial, posto de atendimento, ponto de apoio logístico ou estrutura operacional equivalente**, própria ou formalmente vinculada, **situada em raio de até 80 km do Município de Nova Viçosa/BA**, apta a viabilizar o atendimento tempestivo das ordens de serviço, a substituição de peças, componentes e acessórios, a execução dos reparos e a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas da Administração.

13.1.2. A exigência prevista no subitem anterior não se confunde com obrigatoriedade de sede da empresa no referido raio, sendo admitida a comprovação por meio de matriz, filial, unidade operacional, oficina parceira, rede credenciada ou outro arranjo logístico formalmente demonstrado, desde que assegurado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.3. A delimitação geográfica prevista neste Edital fundamenta-se em critérios de eficiência



administrativa, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, considerando a necessidade de atendimento célere da frota municipal, a redução do tempo de parada dos veículos e máquinas, a logística de remoção e devolução, a urgência inerente a determinadas manutenções e a necessidade de evitar prejuízo à execução de serviços públicos essenciais.

13.1.4. A comprovação da estrutura operacional prevista nos subitens anteriores poderá ser exigida na forma e no momento definidos pela Administração, mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem a efetiva disponibilidade da estrutura necessária à execução do objeto.

13.2. Todos os atos inerentes ao presente Edital de Chamada Pública para fins de credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio oficial do Município, no campo destinado às licitações.

13.3. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito subjetivo à contratação imediata, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

13.4. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados credenciados que atendam aos requisitos editalícios, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à isonomia, à finalidade e à segurança da contratação.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará a inabilitação do interessado nem o indeferimento do pedido de credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em campo próprio destinado à transparência e às licitações.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.9.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.9.2. ANEXO II – Planilha de Quantitativos (A e B)

13.9.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento

13.9.4. ANEXO IV – Declaração de Aceitação das Condições e Preços

13.9.5. ANEXO V – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.9.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

13.9.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

Nova Viçosa/BA, 18 de março de 2026.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita Municipal

ROMILDO DE SOUSA MACHADO

Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

1.OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, destinados aos veículos leves, veículos médios, veículos pesados e máquinas pertencentes ao Município de Nova Viçosa – BA, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

2.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal serão executados mediante demanda da Administração Municipal, conforme necessidade das Secretarias e órgãos vinculados ao Município de Nova Viçosa – BA.

2.2 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor competente da Administração.

2.3 Os serviços deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas, que comprovem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e profissionais qualificados para a realização das atividades.

2.4 A manutenção preventiva e corretiva compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

I.serviços de mecânica geral;

II.serviços de manutenção elétrica automotiva;

III. manutenção de suspensão;

IV.manutenção do sistema de freios;

V.alinhamento e balanceamento;

VI. diagnóstico automotivo;

VII. substituição de peças, componentes e acessórios;

VIII.demais serviços necessários ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas da frota municipal.

2.5 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa credenciada deverá apresentar orçamento prévio para análise e autorização da Administração, contendo a discriminação dos itens e respectivos valores.

2.6 Os serviços somente poderão ser executados após autorização expressa da Administração, por meio do setor responsável pela gestão da frota.

2.7 As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, compatíveis com o modelo e especificações técnicas dos veículos ou equipamentos.



2.8 Caso sejam constatados serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá determinar a correção ou refazimento dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.9 A empresa credenciada será responsável pela qualidade dos serviços executados, bem como pelos danos eventualmente causados aos veículos ou equipamentos decorrentes de falhas na execução.

2.10 A Administração poderá realizar inspeções e fiscalizações nas instalações da empresa credenciada, com o objetivo de verificar as condições de execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à Administração Pública do Município de Nova Viçosa – BA.

A frota municipal é utilizada diariamente na execução de diversas atividades essenciais da administração pública, dentre as quais destacam-se:

- I. transporte de pacientes;
- II. transporte escolar;
- III. execução de serviços de infraestrutura urbana e rural;
- IV. apoio às ações da assistência social;
- V. apoio às atividades administrativas das secretarias municipais.

A indisponibilidade desses veículos pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados à população, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa e à execução das políticas públicas.

Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva torna-se indispensável para garantir:

- I. a segurança dos usuários dos veículos;
- II. a conservação do patrimônio público;
- III. a continuidade dos serviços essenciais;
- IV - a redução de custos decorrentes de falhas mecânicas mais graves.

3.2 Da justificativa do fornecimento de peças (acessório)

A justificativa para incluir o fornecimento de peças no credenciamento de serviços mecânicos reside na **natureza indissociável** entre a mão de obra e os materiais necessários para o reparo. Quando o fornecimento é **acessório e necessário**, ele deixa de ser uma "venda de produtos" isolada e passa a integrar a **solução completa** da prestação de serviço, como é o caso da presente demanda, de acordo com os seguinte pontos:



- **Vínculo Funcional e Garantia:** A substituição de componentes é inerente ao serviço de manutenção corretiva. Exigir que a Administração forneça as peças separadamente poderia comprometer a **garantia do serviço** e a responsabilidade da oficina pelo reparo final.
- **Eficiência Administrativa:** Realizar uma licitação à parte para cada parafuso ou peça específica de cada modelo de veículo da frota seria inviável e geraria lentidão, mantendo veículos e máquinas públicos parados.
- **Precedentes e Legalidade:** Pareceres jurídicos modernos e editais publicados sob a Lei 14.133/2021 admitem essa composição desde que o preço das peças seja balizado por tabelas de referência (como Audatex ou tabelas de fabricantes) com um **percentual de desconto fixo**.
- **Imprevisibilidade do Objeto:** No credenciamento, a demanda é eventual. Não se sabe qual peça quebrará; por isso, o fornecimento pela oficina credenciada, no momento do diagnóstico, é a única forma de garantir a **continuidade do serviço público**.

Assim, a inclusão do fornecimento de peças e acessórios no presente credenciamento justifica-se por sua natureza acessória e indispensável à execução dos serviços mecânicos. A dissociação entre a mão de obra e o fornecimento de materiais prejudicaria a eficiência operacional e a atribuição de responsabilidade técnica por eventuais falhas nos reparos, sendo o fornecimento das peças condição *sine qua non* para o pleno restabelecimento das condições de uso da frota do Município.

3.3. Da escolha do modelo de credenciamento

A escolha do credenciamento como forma de contratação justifica-se pela possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviços, permitindo maior capacidade de atendimento das demandas da Administração Pública.

Esse modelo reduz o risco de paralisação dos serviços em razão da indisponibilidade de um único fornecedor, além de ampliar a rede de prestadores aptos a atender as necessidades da frota municipal. O credenciamento possibilita que todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência possam ser contratadas pela Administração, garantindo maior eficiência e flexibilidade na execução dos serviços.

Tal procedimento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3.4. Da compatibilidade com o planejamento da Administração

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Nova Viçosa – BA, conforme demonstrado nos documentos que compõem o processo administrativo, especialmente:

- I.Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II.Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. Pesquisa de Preços.



Esses documentos demonstram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução adotada e a estimativa de custos para atendimento das demandas da Administração Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 Metodologia de definição da estimativa

A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, considerando a utilização contínua da frota municipal pelas diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura de Nova Viçosa – BA.

Para a definição das estimativas foram considerados os seguintes fatores:

- I. histórico de manutenção da frota municipal em exercícios anteriores;
- II. demandas registradas pelas secretarias municipais;
- III. utilização contínua dos veículos e equipamentos nas atividades administrativas e operacionais;
- IV. necessidade de manutenção preventiva e corretiva para garantir a continuidade dos serviços públicos.

4.2 Utilização da frota municipal

A frota municipal é utilizada diariamente na execução de diversas atividades essenciais da Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

- I. transporte de pacientes para atendimento em unidades de saúde;
- II. transporte escolar;
- III. execução de serviços de infraestrutura urbana e rural;
- IV. apoio às ações da assistência social;
- V. deslocamento de equipes administrativas e técnicas das secretarias municipais.

Em razão da intensidade de utilização desses veículos, torna-se necessária a contratação de serviços especializados de manutenção, visando evitar paralisações e garantir a continuidade das atividades da Administração. Atualmente, a frota municipal é composta por:

VEÍCULOS LINHA LEVE

ITEM	PLACA	MARCA	ANO	MODELO	COMB.	SETOR/ ALOCAÇÃO
1	OUI 2871	FIAT	13/13	UNO MILLE 1.0	FLEX	SEC.MUN. DE AÇÃO SOCIAL
2	PJW 6452	CITROEN	16/16	AIRCROSS 1.6	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL
3	PKT 2745	FIAT	17/17	DOBLO 1.8	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL



4	RPE7D37	FIAT	22/22	ARGO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL
5	RPI8B77	FIAT	22/22	ARGO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL
6	RPE0H01	FIAT	22/22	ARGO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL
7	SJT9B95	GM	23/24	SPIN 1.8	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL
8	OZO 2445	FIAT	14/15	PALIO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL
9	RDI4F62	FIAT	21/22	ARGO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE AÇÃO SOCIAL
10	RCQ1E59	RENAULT	20/21	SANDERO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
11	RCQ 9I26	RENAULT	20/21	SANDERO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
12	RCQ4E17	RENAULT	20/21	SANDERO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
13	RCQ1F67	RENAULT	19/20	OROCH 1.6	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
14	RCO7E66	YAMAHA	20/20	XTZ 250	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
15	QTZ9I15	YAMAHA	20/20	XTZ 250	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
16	RPD9C42	FIAT	22/22	STRADA 1.3	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
17	RPH3J39	FIAT	22/23	ARGO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
18	RDN8A99	FIAT	21/21	ARGO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
19	RDN6B96	FIAT	21/21	ARGO 1.0	FLEX	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
20	OUS 6823	FIAT	13/13	FIORINO 1.3	FLEX	SEC.MUN.DE OBRAS
21	PLC0334	FIAT	18/18	UNO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
22	NZL 5414	FIAT	11/12	UNO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
23	RDO4E13	FIAT	21/21	FIORINO 1.3 AMB.	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
24	NTU2189	FIAT	10/11	UNO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
25	RPO0J74	FIAT	22/23	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
26	PLO7F02	FIAT	19/19	FIORINO 1.3 AMB.	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
27	RDO9B08	FIAT	21/21	FIORINO 1.3 AMB.	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
28	RDN1D91	FIAT	21/21	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
29	RCZ6B18	FIAT	21/21	ARGO 1.3	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
30	SJV8H67	FIAT	22/23	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
31	PJQ1041	FIAT	15/16	DOBLO 1.8	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
32	PLL7J92	FIAT	18/19	FIORINO 1.3 AMB.	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
33	PLC6312	FIAT	18/18	UNO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
34	RDI5C90	FIAT	22/22	MOBI 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
35	RPW4E04	RENAULT	23/24	DUSTER 1.6	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
36	SJU6A24	FIAT	23/24	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE



37	SKM1A74	FIAT	24/25	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
38	SKM2C21	FIAT	24/25	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
39	SKL3D18	VOLKSWAGEN	24/25	SAVEIRO CS RB MF	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
40	SKM2I85	CHEVROLET	24/25	SPIN 1.8L AT LTZ	FLEX	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
41	SKF1J40	VOLKSWAGEN	24/25	SAVEIRO CS RB MF	FLEX	SEC. MUN. DE SAÚDE
42	SKM8B39	FIAT	24/25	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
43	SKM8B52	FIAT	24/25	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
44	SKM4G73	FIAT	24/25	ARGO 1.0	FLEX	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
45	TGY0H13	CHEVROLET	25/25	SPIN 1.8L AT LTZ	FLEX	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
46	TGZ9D29	CHEVROLET	26/25	SPIN 1.8L AT LTZ	FLEX	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
47	THB8A98	VOLKSWAGEN	25/26	SAVEIRO CS RB MF	FLEX	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

TOTALIZANDO 47 VEÍCULOS LEVES

VEÍCULOS LINHA MÉDIA

ITEM	PLACA	MARCA	ANO	MODELO	COMB.	SETOR/ ALOCAÇÃO
1	OZN 8307	MITSUBIS HI	13/13	TRITON 3.2	S10	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO
2	OZM4888	FORD	12/13.	RANGER XLS 2.3	S10	SEC.MUN.DE SAÚDE
3	RDN6F78	RENAULT	21/22	MASTER 2.3 D	S10	SEC.MUN.DE SAÚDE
4	PJQ4062	FIAT	14/14	DUCATO 2.3D	S10	SEC.MUN.DE SAÚDE
5	NZB0848	VW	11/12	KOMBI 1.4	FLEX	SEC.MUN.DE SAÚDE
6	PLL2I96	RENAULT	18/19	MASTER 2.3 D	S10	SEC.MUN.DE SAÚDE
7	RPQ7B11	MB	22/22	SPRINTER 2.2 D	S10	SEC. MUN. DE SAÚDE
8	SJM3E47	TOYOTA	23/24	HILUX 2.8 D	S10	SEC. MUN. DE SAÚDE
9	PKQ 4963	FIAT	16/17	DUCATO 2.3D	S10	SEC. MUN. DE SAÚDE
10	PLP4J45	RENAULT	18/19	MASTER 2.3 D	S10	SEC. MUN. DE SAÚDE
11	SJX4B88	RENAULT	23/24	MASTER FLASHAM4	DIESEL	SEC. MUN. DE SAÚDE
12	SKF6F63	FORD	24/25	TRANSIT MICROONIBUS 2.0 16V	DIESEL	SEC. MUN. DE SAÚDE
13	THA8I16	FORD	26/25	TRANSIT 4 EAMB TTB - 460 B	DIESEL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



14	TMO1I43	FORD	26/25	TRANSIT B46EAAD	DIESEL	SEC. MUN. DE SAÚDE
TOTALIZANDO 14 VEÍCULOS MÉDIOS						

VEÍCULOS LINHA PESADA

ITEM	PLACA	MARCA	ANO	MODELO	COMB.	SETOR/ ALOCAÇÃO
1	NTD 2480	IVECO	09/09	MI. ONIBUS 70C16	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
2	RCX1H78	VW	20/21	M. ONIBUS NEOBUS	S10	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
3	OUO1042	MB	18/19	M. ONIBUS MPOLO	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
4	PLC1475	VW	18/19	M. ONIBUS NEOBUS	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
5	RCS4J56	VW	20/21	M. ONIBUS NEOBUS	S10	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
6	RDG4J52	VW	21/22	M. ONIBUS NEOBUS	S10	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
7	PLL4E51	MB	18/19	M. ONIBUS LO916	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
8	PLL6E04	MB	18/19	M. ONIBUS LO916	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
9	PLL0D18	MB	18/19	M.ONIBUS LO916	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
10	PLF9634	MB	18/19	M.ONIBUS LO916	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
11	OZN 9462	MB	14/14	ONIBUS 1519	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
12	NY1414	VW	11/11	ONIBUS 15.190	DIESEL	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
13	RPM8H09	MB	22/23	ONIBUS LO916	S10	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
14	RPM0C52	MB	22/23	ONIBUS LO916	S10	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
15	OZD1179	VW	13/13	CAÇAMBA VW 26.280	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
16	RCS6D17	IVECO	20/20	LIMPA FOSSA 150E21	S10	SEC.MUN.DE OBRAS
17	RCS7B60	IVECO	20/20	LIMPA FOSSA 150E21	S10	SEC.MUN.DE OBRAS
18	KGB3685	MERCEDES		CAMINHÃO 1113	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
19	MPR4120	MERCEDES		CAMINHÃO 1113	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
20	MPG8505			CAÇAMBA	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
21	JOZ4925			CAÇAMBA	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
22	SJW7C88	IVECO	23/24	CAMINHÃO	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
23	SJW5H47	IVECO	23/24	CAMINHÃO	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
24		NEW HOLLAND	2024	TRATOR AGRICOLA	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
25		NEW HOLLAND	2024	TRATOR AGRICOLA	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS
26		NEW HOLLAND	2024	TRATOR AGRICOLA	DIESEL	SEC.MUN.DE OBRAS



27	SKP7E79	IVECO	2024	ÔNIBUS MASCARELLO	DIESEL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
28	TGU1C30	IVECO	2025	ÔNIBUS MASCARELLO BUS 15-210E-C	DIESEL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
TOTALIZANDO					28	VEÍCULOS PESADOS

MAQUINAS LINHA PESADA

ITEM	MARCA	ANO	MODELO	COMB.	SETOR/ ALOCAÇÃO
1	NEW HOLLAND	12/12	RETROESCAVADEIRA B95B	DIESEL	SEC. MUN. DE OBRAS
2	RANDON	06/07	RETROESCAVADEIA RK 406 B	DIESEL	SEC. MUN. DE OBRAS
3	JCB	11/11	RETROESCAVADEIRA JCB	DIESEL	SEC. MUN. DE OBRAS
4	CAS E	07/07	PATROL 845 B01	DIESEL	SEC. MUN. DE OBRAS
5	CAS E	13/13	PATROL 845 B02	DIESEL	SEC. MUN. DE OBRAS
6	LIUGONG	24/24	RETROESCAVADEIRA 766A	DIESEL	SEC. MUN. DE OBRAS
7	XCMG	24/24	RETROESCAVADEIRA XCS79BR-1 SKD	DIESEL	SEC. MUN. DE OBRAS
TOTALIZANDO				07	MAQUINAS

4.3 Natureza estimativa dos quantitativos

Os quantitativos e valores apresentados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação.

A utilização efetiva dos serviços dependerá da demanda da Administração Municipal durante a vigência do credenciamento, podendo ocorrer variações conforme a necessidade das secretarias.

4.4 Compatibilidade com o planejamento da contratação

A estimativa apresentada encontra-se compatível com os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, especialmente:

- I.Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II.Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III.Pesquisa de Preços.

Esses documentos demonstram a necessidade da contratação e fundamentam a estimativa financeira prevista para atendimento das demandas da Administração Municipal.



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (acessório)

5.1. Manutenção preventiva e corretiva:

5.1.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto de serviços executados de forma programada, com a finalidade de prevenir falhas, reduzir desgastes e manter os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.

5.1.2. A manutenção corretiva consiste na execução de reparos destinados à correção de falhas, defeitos ou avarias identificadas nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, a fim de restabelecer suas condições normais de uso e funcionamento.

5.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante prévia solicitação, autorização e acompanhamento da fiscalização contratual.

5.2. Tipos de serviços de manutenção

5.2.1. Os serviços poderão compreender, entre outros:

- a) manutenção mecânica geral;
- b) manutenção de motores;
- c) manutenção de sistemas de transmissão;
- d) manutenção de sistemas de freios;
- e) manutenção de suspensão;
- f) serviços elétricos automotivos;
- g) manutenção de sistemas de injeção eletrônica;
- h) alinhamento de direção;
- i) balanceamento de rodas;
- j) diagnóstico eletrônico de falhas;
- k) substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- l) serviços de ar-condicionado automotivo;
- m) serviços de funilaria, lanternagem e pintura, quando previstos nos lotes correspondentes;
- n) demais serviços necessários ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

5.2.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas aplicáveis, as orientações do fabricante, as normas de segurança e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

5.3. Fornecimento de peças automotivas (acessório)

5.3.1. Quando necessário à execução dos serviços de manutenção, as empresas credenciadas poderão fornecer peças, componentes e acessórios automotivos compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos.



5.3.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) serem novos;
- b) possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do fabricante;
- c) ser compatíveis com o modelo e as características do veículo, máquina ou equipamento;
- d) atender às normas técnicas aplicáveis, quando cabível.

5.3.3. Não serão admitidas peças usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou em desacordo com as especificações exigidas, salvo se houver previsão expressa, justificativa técnica e autorização formal da Administração.

5.4. Da remuneração das peças, componentes e acessórios

5.4.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios **será remunerado com base no menor preço válido obtido em pesquisa de mercado realizada no momento da execução do serviço**, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.4.2. Para cada manutenção que exija substituição de peças, a empresa credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, 03 (três) cotações ou orçamentos de fornecedores distintos, por meio físico ou eletrônico idôneo, contendo, no mínimo: identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação, identificação do vendedor ou responsável, descrição da peça, marca, modelo, aplicação, quantidade e valor unitário.

5.4.3. As cotações deverão referir-se à mesma especificação do item, admitindo-se peça genuína, original ou equivalente, conforme os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência e no edital.

5.4.4. O valor a ser pago pela Administração será o do menor orçamento válido apresentado, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.4.5. A Administração poderá utilizar tabelas de referência, preços de balcão, sítios eletrônicos especializados, concessionárias, distribuidores ou outras fontes idôneas apenas para conferência da compatibilidade dos preços apresentados pela credenciada.

5.4.6. Na impossibilidade justificada de obtenção de 03 (três) cotações, inclusive em hipóteses de exclusividade, indisponibilidade de mercado ou especificidade técnica da peça, a credenciada deverá apresentar justificativa formal, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, ficando a autorização condicionada à aceitação da fiscalização do contrato.

5.5. Do orçamento prévio e da autorização da execução

5.5.1. Antes da execução de qualquer serviço ou substituição de peças, a empresa credenciada deverá apresentar orçamento prévio detalhado, contendo:

- a) descrição dos serviços a serem executados;
- b) identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- c) relação das peças a serem substituídas, quando houver;



- d) valores unitários dos serviços;
- e) valores unitários e totais das peças;
- f) documentos comprobatórios das cotações das peças, quando cabível;
- g) prazo estimado para execução.

5.5.2. A execução dos serviços e o fornecimento das peças somente poderão ocorrer após análise e autorização prévia da Administração Municipal, por meio do setor competente e com ciência da fiscalização contratual.

5.5.3. As peças fornecidas deverão estar discriminadas detalhadamente no orçamento e na nota fiscal correspondente, contendo descrição, quantidade, marca, quando cabível, e valor unitário.

5.5.4. O pagamento somente será realizado após:

- a) a autorização prévia da Administração, quando exigida;
- b) a efetiva execução dos serviços e/ou fornecimento das peças;
- c) a conferência dos valores e documentos apresentados;
- d) o atesto do fiscal do contrato quanto à execução regular do objeto; e
- e) a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.

5.6. Do controle das peças substituídas

5.6.1. Sempre que houver substituição de peças ou componentes durante a execução dos serviços de manutenção, a empresa credenciada deverá apresentar à Administração Municipal, quando solicitado pelo fiscal do contrato, as peças substituídas para fins de conferência, controle e fiscalização.

5.6.2. A não apresentação das peças substituídas, quando regularmente solicitadas pela fiscalização, poderá ensejar a recusa do recebimento, a glosa dos valores correspondentes e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Da responsabilidade pela execução dos serviços

5.7.1. A empresa credenciada será responsável:

- a) pela correta execução dos serviços;
- b) pela utilização de peças adequadas e compatíveis;
- c) pelos danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou a terceiros em razão de falhas na execução;
- d) pela refação, correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, dos serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades;
- e) pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

5.7.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução do objeto.

5.7.3. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, condições operacionais,



técnicas e estruturais suficientes para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Local de execução dos serviços

6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal serão executados, **em regra**, nas instalações da empresa credenciada, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade técnica e operacional, devendo o local dispor de estrutura física, equipamentos, ferramentas, pessoal qualificado e condições adequadas à perfeita execução do objeto.

6.1.2. Excepcionalmente, a Administração poderá determinar que determinados serviços sejam executados nas dependências da garagem municipal ou em outro local por ela indicado, sempre que a natureza do serviço assim permitir e quando tal medida se mostrar mais conveniente, econômica e eficiente para o interesse público.

6.1.3. A execução dos serviços nas dependências da Administração, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade dos serviços prestados, pelo fornecimento das peças, componentes e acessórios utilizados e pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 Capacidade de atendimento das empresas credenciadas

6.2.1. As empresas interessadas deverão comprovar possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. Para fins de execução contratual, a credenciada deverá dispor de **oficina, filial, posto de atendimento, ponto de apoio logístico ou estrutura operacional equivalente**, própria ou formalmente vinculada, **situada em raio de até 80 km do Município de Nova Viçosa/BA**, apta a viabilizar o atendimento tempestivo das ordens de serviço, a substituição de peças, componentes e acessórios, a execução dos reparos e a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas da Administração.

6.2.3. A exigência prevista no subitem anterior não se confunde com obrigatoriedade de sede da empresa no referido raio, sendo admitida a comprovação por meio de matriz, filial, unidade operacional, oficina parceira ou outro arranjo logístico formalmente demonstrado, desde que assegurado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.4. A delimitação geográfica prevista neste item fundamenta-se na necessidade de garantir celeridade no atendimento, economicidade logística, redução do tempo de parada da frota municipal e continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.3 Deslocamento dos veículos

6.3.1. Quando os serviços forem executados nas instalações da credenciada, a **retirada, o transporte e a devolução** dos veículos, máquinas ou equipamentos serão, em regra, de responsabilidade da própria



credenciada, sem prejuízo do cumprimento dos prazos fixados pela Administração.

6.3.2. Na hipótese de o veículo encontrar-se impossibilitado de locomoção em razão de falha mecânica, elétrica, eletrônica ou qualquer outra avaria relacionada ao objeto contratado, caberá à credenciada providenciar a **remoção, reboque ou transporte adequado**, conforme o caso, a partir do local indicado pela Administração.

6.3.3. Os custos logísticos relativos à retirada, transporte, devolução e eventual remoção dos veículos deverão estar contemplados na remuneração da credenciada, **vedada a cobrança adicional**, salvo se houver previsão expressa e específica em anexo próprio do credenciamento.

6.3.4. A Administração poderá, a seu critério, realizar diretamente o deslocamento do veículo até o local de execução, quando isso se mostrar mais conveniente ao interesse público, sem que tal faculdade exclua a responsabilidade da credenciada pelo adequado atendimento da demanda.

6.4 Forma de distribuição dos serviços

6.4.1. As empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital serão credenciadas pela Administração Municipal e incluídas em lista própria de credenciados, observada a ordem cronológica de habilitação por lote/objeto.

6.4.2. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, de forma objetiva, impessoal e isonômica, vedada qualquer escolha discricionária do prestador fora dos critérios previstos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.4.3. Recebida a demanda administrativa, será convocado, em primeiro lugar, o credenciado que ocupar a posição inicial da lista do respectivo lote/objeto e que ainda não tenha sido atendido na rodada em curso.

6.4.4. Após o atendimento da demanda, o credenciado será deslocado para o final da lista do respectivo lote/objeto, de modo que o próximo credenciado passe a ocupar a primeira posição para a demanda subsequente.

6.4.5. O credenciado que, regularmente convocado:

I – recusar injustificadamente a execução da demanda;

II – não se manifestar no prazo fixado pela Administração;

III – não reunir condições operacionais para atendimento da solicitação;

perderá a vez apenas em relação à demanda específica, hipótese em que será convocado o próximo da lista, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.6. Concluída a convocação de todos os credenciados aptos do respectivo lote/objeto, reiniciar-se-á nova rodada, observando-se novamente a ordem sequencial da lista.

6.4.7. Quando a natureza da demanda exigir o atendimento simultâneo por mais de um credenciado, a Administração convocará tantos credenciados quantos forem necessários, observada a ordem da lista e o quantitativo necessário para atendimento da demanda.



6.4.8. Nos casos de demandas heterogêneas, a Administração poderá organizar listas distintas por lote, grupo, especialidade, tipo de veículo, máquina, equipamento ou natureza do serviço, desde que mantido, em cada lista, o critério objetivo de rodízio previsto no edital.

6.4.9. A convocação para execução dos serviços será formalizada por meio idôneo, inclusive correio eletrônico, e conterá, no mínimo:

I – descrição da demanda;

II – identificação do lote/objeto correspondente;

III – prazo para manifestação e início da execução;

IV – estimativa de quantitativos, horas, valores ou extensão do serviço, quando cabível;

V – local de execução ou retirada/entrega, quando cabível;

VI – cronograma ou prazo estimado de conclusão, quando cabível.

6.4.10. Recebida a convocação, o credenciado deverá manifestar-se no prazo fixado pela Administração e iniciar a execução na forma estabelecida no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na ordem emitida.

6.4.11. A distribuição da demanda não gera ao credenciado garantia de volume mínimo de contratações, nem exclusividade, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

6.5 Prazos para orçamento e execução dos serviços

A empresa credenciada deverá apresentar o orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Administração Municipal.

Após a autorização da Administração, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos em que a natureza do serviço exigir prazo maior, devidamente justificado.

O prazo para conclusão dos serviços será definido conforme a complexidade da manutenção a ser realizada, devendo ser previamente informado no orçamento apresentado pela empresa credenciada.

6.6 Inclusão de novos credenciados

6.6.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo que novos interessados possam solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

6.6.2. As empresas credenciadas posteriormente serão incluídas ao final da lista do respectivo lote/objeto, respeitando-se a ordem cronológica de habilitação, passando a participar das convocações subsequentes, sem prejuízo do rodízio já em andamento.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1 Metodologia de definição dos preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em fontes públicas, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na



Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na Administração Pública.

Para a formação da estimativa foram consideradas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como valores registrados em sistemas oficiais de consulta de preços.

7.2 Fontes utilizadas para pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta às seguintes fontes:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II. atas de registro de preços vigentes;
- III. contratos administrativos firmados por outros entes públicos;
- IV. sistemas e bancos de preços utilizados pela Administração Pública.

Essas fontes permitem identificar valores praticados no mercado para serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças, garantindo maior confiabilidade na estimativa da contratação.

7.3 Valor estimado da contratação

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado da contratação é de: **R\$ 2.270.390,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e noventa reais).**

A estimativa encontra-se distribuída da seguinte forma:

Descrição	Valor estimado
Serviços de manutenção da frota	R\$ 1.170.390,00
Fornecimento de peças automotivas	R\$ 1.100.000,00

Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação.

7.4 Impacto financeiro da contratação

A contratação dos serviços de manutenção da frota municipal possui impacto financeiro compatível com a capacidade orçamentária do Município de Nova Viçosa – BA.

Os recursos necessários para a execução da despesa encontram-se previstos nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados pelas secretarias municipais.

7.5 Compatibilidade com o planejamento orçamentário

A presente contratação encontra-se em conformidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente:

- I. Plano Plurianual – PPA;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Lei Orçamentária Anual – LOA.



8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 Condições de participação

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que tenham como atividade econômica a prestação de serviços de manutenção automotiva compatível com o objeto deste Termo de Referência, desde que atendam às condições estabelecidas neste documento e no edital de credenciamento.

Não poderão participar do credenciamento empresas que:

- I. estejam suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- II. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- IV. possuam impedimento legal para contratar com o Poder Público.

8.2 Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação contratual;
- III. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. documento de identificação do representante legal da empresa.

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4 Qualificação técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica, as empresas interessadas deverão apresentar:

- I. comprovação de que possuem estabelecimento com estrutura adequada para execução dos serviços de manutenção automotiva;
- II. alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente com equivalência ao objeto da



contratação;

III. declaração de que possuem profissionais capacitados para execução dos serviços.

8.5 da qualificação econômico-financeira

8.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas deverão apresentar:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, quando dela não constar prazo de validade expresse.

8.6 Declarações obrigatórias

As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações:

I. declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II. declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;

III. declaração de que concorda integralmente com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I.O CREDENCIADO se obriga a cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

II.O CREDENCIADO se obriga a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos.

III.O CREDENCIADO se obriga a atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos, realizando o diagnóstico e a execução dos serviços conforme a complexidade da manutenção.

IV.O CREDENCIADO se compromete a apresentar orçamento prévio detalhado antes da execução de qualquer serviço ou substituição de peças, contendo a descrição dos serviços a serem executados, a relação das peças necessárias, os respectivos valores e, quando houver fornecimento de peças, no mínimo 03 (três) cotações/orçamentos de fornecedores distintos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

V.O CREDENCIADO se obriga a utilizar peças novas e compatíveis com as especificações técnicas dos veículos e equipamentos da frota municipal, garantindo a qualidade dos serviços executados.

VI.O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos veículos ou equipamentos decorrentes de falhas na execução dos serviços.



VII.O CREDENCIADO se obriga a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

VIII.O CREDENCIADO se compromete a prestar todas as informações solicitadas pela Administração Municipal, colaborando com a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

IX.O CREDENCIADO se obriga a cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento.

X.O CREDENCIADO se obriga a garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

XI.O CREDENCIADO se obriga a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer irregularidade ou necessidade adicional identificada durante a execução dos serviços de manutenção.

XII.O CREDENCIADO se obriga a permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte da Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos necessários sempre que solicitado.

XIII.O CREDENCIADO se obriga a cumprir rigorosamente a ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, não podendo executar serviços ou substituir peças sem prévia autorização.

XIV.O CREDENCIADO se obriga a manter em suas instalações estrutura física adequada, equipamentos e profissionais capacitados para execução dos serviços de manutenção automotiva durante toda a vigência do credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I.A CREDENCIANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa executar os serviços objeto do credenciamento de forma adequada.

II.A CREDENCIANTE se obriga a emitir as ordens de serviço necessárias à execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

III.CREDENCIANTE se obriga a analisar e autorizar previamente os orçamentos apresentados pela CREDENCIADA para execução dos serviços e fornecimento de peças, inclusive quanto à conferência das cotações apresentadas, da compatibilidade dos preços praticados e da justificativa formal nos casos em que não for possível a obtenção de 03 (três) orçamentos.

IV.A CREDENCIANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado para essa finalidade.

V.A CREDENCIANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços executados e peças fornecidas, conforme condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

VI.A CREDENCIANTE se obriga a comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário.

VII.A CREDENCIANTE se obriga a manter registro e controle das ordens de serviço emitidas e dos serviços executados pelas empresas credenciadas.



VIII.A CREDENCIANTE se obriga a garantir a transparência e a igualdade no processo de distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas, observando a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio estabelecido.

11. DO PAGAMENTO

I.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. No caso de fornecimento de peças, componentes e acessórios, o pagamento ficará condicionado à apresentação e conferência das cotações/orçamentos exigidos no Termo de Referência, à aprovação prévia da Administração quanto ao menor preço válido apresentado, ou, quando inviável a obtenção de 03 (três) cotações, à aceitação formal da justificativa apresentada pela credenciada, sem prejuízo da conferência do efetivo fornecimento, da compatibilidade dos preços praticados e do atesto da fiscalização.

II.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

IV.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

V.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VI.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

VII.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

VIII.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

IX.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

II. A fiscalização terá como objetivo verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no Termo de Credenciamento firmado entre as partes.

III. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências, bem como adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

IV. O fiscal do contrato poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da correta execução dos serviços.

V. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

I. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital de credenciamento.

II. Durante o período de vigência do edital, os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

III. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública.

IV. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem para a Administração e disponibilidade orçamentária.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. AS DESPESAS PARA ATENDER A ESTA LICITAÇÃO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
SECRETARIA: 2.08 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO UNIDADE:
2.08.01 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO AÇÃO: 2.021 -
MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO: 2.083 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE-BA ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.070 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE

FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1.011 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2.099 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS AÇÃO: 2.057 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FMAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 4.01.02 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

15.2.1. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou para a manutenção das



condições de habilitação;

15.2.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada pela Administração;

15.2.3. ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

15.2.4. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.6. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa;

15.2.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

15.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

15.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. os danos causados à Administração; e

15.4.5. a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.6.1. A multa poderá ser:

a) moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) compensatória, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observados os seguintes percentuais:

I – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado ou inexecução parcial sem maior gravidade;

II – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nas hipóteses de recusa injustificada para contratar,



descumprimento relevante de obrigação contratual ou inexecução parcial com prejuízo à Administração;

III – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade documental, conduta inidônea ou ato ilícito grave.

15.6.2. A multa será calculada conforme a gravidade da infração, o dano causado e a extensão do inadimplemento, sem prejuízo da reparação integral dos prejuízos suportados pela Administração.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando a gravidade da conduta assim justificar.

15.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.10. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação da CREDENCIADA/CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

15.11. As multas eventualmente aplicadas e não pagas no prazo fixado poderão ser descontadas de créditos da contratada, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa, quando cabível, e cobradas judicialmente.

15.12. A inadimplência da multa não acarretará, por si só, aplicação automática de nova sanção, devendo qualquer penalidade adicional observar prévio processo administrativo.

16. DA RESCISÃO

I.O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Municipal nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

II.Constituem motivos para rescisão do Termo de Credenciamento:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização da Administração;
- d) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- e) a perda das condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento.

III.O Termo de Credenciamento poderá também ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

IV.O credenciamento poderá ser cancelado a pedido da CREDENCIADA, mediante solicitação formal,



desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

V. Aplicam-se ainda ao Termo de Credenciamento os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I. O presente processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

II. Aplicam-se subsidiariamente ao presente processo as normas de direito público e, no que couber, as disposições de direito privado.

III. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

II.A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com o objetivo de esclarecer dúvidas ou complementar informações relacionadas ao processo de credenciamento.

III.O credenciamento das empresas não gera direito à contratação automática, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à emissão das respectivas ordens de serviço.

IV.Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

Nova Viçosa, 18 de fevereiro de 2026.

ROMILDO DE SOUSA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

ADIMILSON MOTA SANTOS
Coordenador de transportes



ANEXO – II

I - LOTE ÚNICO:

A- PLANILHA DE QUANTITATIVOS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

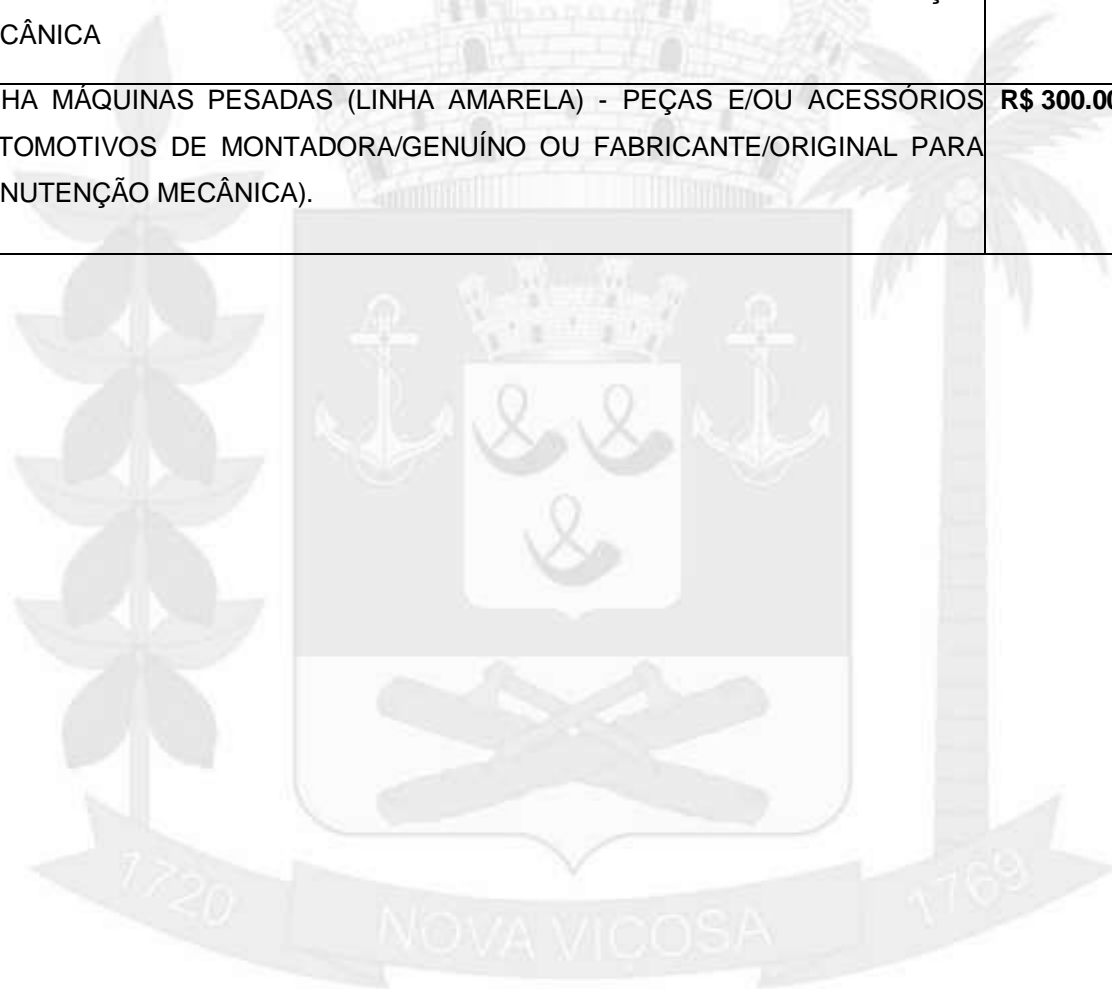
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	VALOR FIXADO	VALOR TOTAL
01	LINHA LEVE – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO).	HS	1.500	R\$ 123,33	R\$ 184.995,00
02	LINHA MEDIA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO)	HS	1.500	R\$ 165,67	R\$ 248.505,00
03	LINHA PESADA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO)	HS	1.500	R\$ 230,67	R\$ 346.005,00
04	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO)	HS	1.500	R\$ 260,59	R\$ 390.885,00





B- PLANILHA DE QUANTITATIVOS – DESCRIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS (ACESSÓRIO)

ITEM	DESCRIÇÃO PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS	VALOR DE REFERÊNCIA
01	LINHA LEVE - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO	R\$ 250.000,00
02	LINHA MEDIA - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA	R\$ 200.000,00
03	LINHA PESADA - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA	R\$ 350.000,00
04	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA).	R\$ 300.000,00





ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Nova Viçosa/BA

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, residente e domiciliado(a) em **[ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO]**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **requerer seu credenciamento** no âmbito do **Processo de Credenciamento nº 001/2026**, destinado ao **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, destinados aos veículos leves, veículos médios, veículos pesados e máquinas pertencentes ao Município de Nova Viçosa/BA**, nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

Para tanto, apresenta os dados a seguir:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone Comercial:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
CPF:
RG:
Endereço Residencial Completo:
E-mail:
Telefone / WhatsApp:

3. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Assinatura do requerente



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E INDICAÇÃO DOS ITENS PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA – BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa **[NOME EMPRESARIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, inscrição estadual nº **[NÚMERO]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA**, para os devidos fins e especialmente para participação no **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, que:

- a) tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) concorda em executar os serviços e/ou fornecer peças, componentes e acessórios automotivos, conforme os itens abaixo assinalados;
- c) aceita integralmente os valores fixados pela Administração para os itens abaixo marcados, comprometendo-se a executar o objeto nos exatos termos do Edital e de seus anexos;
- d) requer seu credenciamento apenas para o item ou para os itens expressamente assinalados nesta declaração.

I – LOTE ÚNICO:

A- PLANILHA DE QUANTITATIVOS – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

MARCAR	ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	UNID	VALOR FIXADO
()	01	LINHA LEVE – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO).	HS	R\$ 123,33



()	02	LINHA MEDIA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO)	HS	R\$ 165,67
()	03	LINHA PESADA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO)	HS	R\$ 230,67
()	04	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO)	HS	R\$ 260,59

Observação: o interessado deverá assinalar com “X” apenas para o item ou itens para os quais pretende se credenciar, ficando vinculado, quanto aos itens marcados, às condições, exigências e preços fixados pela Administração.

LOCAL e DATA: _____ / ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa **[NOME EMPRESARIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA**, para os devidos fins e especialmente para participação no **Edital de Chamada Pública para Fins de Credenciamento nº [número/ano]**, que:

- a) não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas de participação previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- b) atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- d) tem pleno conhecimento do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, bem como concorda integralmente com as condições estabelecidas para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente credenciamento e de futura contratação;
- e) para os fins do disposto no **art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
- f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º** e no **inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

LOCAL e DATA: _____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o interessado ser ME ou EPP)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa **[NOME EMPRESARIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA**, para os devidos fins e especialmente para participação no **Edital de Chamada Pública para Fins de Credenciamento nº 001/2026**, que se encontra enquadrada como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

DECLARA, ainda, em atendimento ao disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que, no ano-calendário de realização do presente credenciamento, **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

LOCAL e DATA: _____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º CR00x/202x-x
PROCESSO N.º. CR-001/2026
CREDENCIAMENTO N.º. CR-001/2026
INEXIGIBILIDADE N.º. CR-001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CR-001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º CR-001/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79, I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Oceânica, 2994, Bairro Abrolhos I, sede do Município de Nova Viçosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.761.531/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º. M 8587960 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.151.046-67 domiciliado na Rua do Aeroporto, n.º. 215, Centro Distrito de Posto da Mata/Nova Viçosa-Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o Processo Administrativo n.º. CR-001/2026 e Inexigibilidade de Licitação n.º. CR-001/2026 tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR-001/2026, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. CR-001/2026, em conformidade com Lei Federal n. 14.133/2021, Artigo 74, IV, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Da Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento) e Artigo 79, I (do Credenciamento), e as normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) credenciada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, destinados aos veículos leves, veículos médios, veículos pesados e máquinas pertencentes ao município de Nova Viçosa – BA, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2026, no Termo de Referência, no requerimento de credenciamento, na declaração de aceitação das condições e preços e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º CR-001/2026, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº CR-001/2026, ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento da CONTRATADA, à declaração de aceitação das condições e preços e aos demais documentos que compõem o procedimento de credenciamento e a futura contratação por inexigibilidade, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelo edital, pelo Termo de Referência e, nos casos omissos, pelos princípios gerais de direito administrativo e contratual aplicáveis à Administração Pública.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

Os serviços serão executados de forma parcelada de acordo a necessidade da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, salvo quanto a parcelas acessórias ou complementares, desde que previamente autorizadas, de forma expressa, pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. Os valores devidos pela execução dos serviços obedecerão aos preços unitários constantes do Anexo I, do Termo de Referência, do requerimento de credenciamento e dos demais documentos que integram a contratação, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

5.2. Quando houver fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, a remuneração observará o menor preço válido obtido em pesquisa de mercado realizada no momento da execução, nos termos deste contrato, do edital e do Termo de Referência.

5.3. Para cada manutenção que exija substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) cotações ou orçamentos de fornecedores distintos, por meio físico ou eletrônico idôneo, contendo, no mínimo:

- a) identificação do fornecedor;
- b) CNPJ;
- c) data da cotação;
- d) identificação do vendedor ou responsável;
- e) descrição da peça;
- f) marca, modelo e aplicação, quando cabível;
- g) quantidade; e
- h) valor unitário.

5.4. As cotações deverão referir-se à mesma especificação do item, admitindo-se peça genuína,



original ou equivalente, conforme os critérios técnicos previstos no edital e no Termo de Referência.

5.5. O valor a ser pago pela Administração pelas peças, componentes e acessórios será o do menor orçamento válido apresentado, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.6. Na impossibilidade justificada de obtenção de 03 (três) cotações, inclusive em hipóteses de exclusividade, indisponibilidade de mercado ou especificidade técnica da peça, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, ficando a autorização condicionada à aceitação da fiscalização do contrato.

5.7. A execução dos serviços e o fornecimento das peças somente poderão ocorrer após análise e autorização prévia da Administração, por meio do setor competente e com ciência da fiscalização contratual.

5.8. No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento ordinário, mão de obra e outros necessários ao integral cumprimento contratual, ressalvada apenas a hipótese de pagamento específico de deslocamento externo quando expressamente previsto neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

5.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

5.10. No caso de fornecimento de peças, componentes e acessórios, o pagamento ficará condicionado:

- a) à apresentação e conferência das cotações ou orçamentos exigidos no Termo de Referência;
- b) à aprovação prévia da Administração quanto ao menor preço válido apresentado; ou
- c) quando inviável a obtenção de 03 (três) cotações, à aceitação formal da justificativa apresentada pela CONTRATADA;

sem prejuízo da conferência do efetivo fornecimento, da compatibilidade dos preços praticados e do atesto da fiscalização.

5.11. A nota fiscal deverá discriminar, de forma detalhada, os serviços executados e as peças fornecidas, com indicação de quantidades, valores unitários e valores totais.

5.12. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, na forma exigida pela legislação aplicável.

5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



correspondente.

5.15. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação com o Poder Público.

5.16. Não será devido pagamento de deslocamento sem prévia autorização da Administração ou sem a devida comprovação do percurso realizado.

5.17. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, admitindo-se reajuste, após esse interregno, na forma da legislação aplicável e conforme índice previsto no edital e no contrato, quando cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 2.08 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO

UNIDADE: 2.08.01 - SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO

AÇÃO: 2.021 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 5.01 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO: 2.083 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE-BA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.070 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE

FONTE: 1540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 3.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1.011 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS FEDERAL - BLOCO MANUTENÇÃO

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA VIÇOSA

SECRETARIA: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AÇÃO: 2.099 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO: 2.057 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO FMAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 4.01.02 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO: 2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda



a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- g) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões, a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- k) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- l) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)



11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

11.2.1. deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou para a manutenção das condições de habilitação;

11.2.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo, a aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocada pela Administração;

11.2.3. ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

11.2.4. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.6. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

11.2.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

11.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos causados à Administração; e

11.4.5. a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

11.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.6.1. A multa poderá ser:

a) moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) compensatória, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observados os seguintes percentuais:

I – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado ou inexecução parcial sem maior gravidade;

II – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nas hipóteses de recusa injustificada para formalização de ato necessário à execução, descumprimento relevante de obrigação contratual ou inexecução parcial com prejuízo à Administração;

III – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade documental, conduta inidônea ou ato ilícito grave.

11.6.2. A multa será fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os



prejuízos causados, sem prejuízo da reparação integral do dano.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando a gravidade da conduta assim justificar.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.10. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.11. As multas eventualmente aplicadas e não pagas no prazo fixado poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa, quando cabível, e cobradas judicialmente.

11.12. A inadimplência da multa não acarretará, por si só, aplicação automática de nova sanção, devendo qualquer penalidade adicional observar prévio processo administrativo.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 A extinção contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A de extinção antecipada por problema ligados a fiscalização do contrato deverá ser formalmente motivada, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, e incluído o desatendimento das determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, nos casos de atraso superior a dois meses.

12.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.6. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, falecimento do sócio administrativo não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo possível a sua transmissão para o (s) sucessor(es).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO DOS PREÇOS

13.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em no máximo 90 (noventa) dias, contados do protocolo de requerimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Comarca de Nova Viçosa/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.
- b.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

NOVA VIÇOSA-BA, 0x DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 20xx.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA CONTRATANTE

xx

CNPJ: 00.000.000/000x-xx

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

CPF-

RG-

2-

CPF-

RG-